



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00246.002473/2024-44

1. OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de acessórios (02 tampões de Fibra e 02 cinta fita reboque), para as caminhonetes L200 TRITON, veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente as caminhonetes veículos oficiais do Coren-RO, não possuem os acessórios e a aquisição dá-se pelos seguintes motivos:

2.1.1. Os tampões marítimos protege os materiais que são transportados na carroceria estão sujeitos a sofrer as consequências de exposição a umidade/ou sujeiras diversas, além de proteger contra intempéries na viagem possibilita segurança da carga, economia de combustível, privacidade e segurança, estética profissional, versatilidade e longevidade que oferecem ao veículo e à carga transportada, considerando que esta Autarquia necessita realizar deslocamento nos municípios do Estado de Rondônia.

2.1.2. A cinta fita de reboque é um acessório essencial para veículos, especialmente para quem dirige em estradas rurais ou locais onde há risco de atolamento ou pane mecânica:

2.2. Justifica-se ainda que a compra é de pequeno valor, e que não se refere a parcelas de uma mesma obra ou serviço.

2.3. Esta pretendida aquisição está embasada nas normas legais vigentes, garantindo assim a segurança jurídica das decisões administrativas e assegurando que os princípios constitucionais e legais sejam respeitados. A correta aplicação da Lei 14.133/2021 visa promover a eficiência na gestão pública, ao mesmo tempo em que resguarda a transparência e a competitividade nos processos de contratação realizados pela administração pública.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DO OBJETO**3.1. Especificação do Objeto:**

3.1.1. Aquisição e instalação de acessório (02 tampões de Fibra e 02 cinta fita reboque), em DUAS CAMINHONETES, conforme especificada no item 3.2 deste termo.

3.2. Especificação dos Veículos para instalação:

3.2.1. CAMINHONETES MITSUBISHI L200 TRITON GL D 4X4 PASSAGEIROS. COR DOS VEÍCULOS **BRANCO ALPINO** ANO FABRICAÇÃO 2021 ANO MODELO 2022.

3.2.2. Características dos tampões de Fibra:

- **Altura:** Dimensionado de forma a acompanhar o tamanho original da carroceria/caçamba do veículo;
- **Estrutura:** Fabricação em Fibra de Vidro com espessura de 05 a 06 mm (mínimo), Tampa laminada em duas faces, com reforço estrutural nos pontos de maior esforço mecânico, abertura sustentada por dobradiças reforçadas e duas molas a gás, padrão automotivas com capacidade calculada de acordo com o peso da porta e sistema de fechamento com travas duplas. Calhas para captação e escoamento de água;
- **Pintura:** Tratamento da superfície e pintura externa na cor original do veículo (BRANCO ALPINO), seguindo padrão automotivo; Pintura interna na cor preta.
- **Instalação:** Instalação da Capota na caçamba através de hastes, ganchos, porcas e arruelas em aço (ou sistema superior) sem a descaracterização do veículo; Assentamento do tampão sobre a carroceria, com vedação em perfis de borracha, protegendo contra infiltração e poeira e evitando o contato direto da capota com a lataria do veículo.

3.2.3. Características das Cinta Fita Reboque:

- Capacidade de dez toneladas cada uma, com cinco metros de comprimento, 100% poliéster, flexível e super resistente acompanhado de 4 manilha de 5/8, corpo forjado em aço e pino roscado ideal para puxar veículos leves e 4x4.

3.3. Garantia/Assistência técnica:

3.3.1. Os tampões de Fibra e sua instalação, bem como suas adaptações, equipamentos e serviços deverão contar com garantia total contra defeitos e vícios de fabricação e instalação, conferida exclusivamente à empresa CONTRATADA, pelo período mínimo de 12 (doze) meses para a Fibra e 12 (doze) meses para pintura e demais acessórios, para qualquer defeito de fabricação e instalação, substituindo as peças que apresentarem defeitos de fabricação e instalação bem como a prestação dos serviços pertinentes.

3.3.2. Os tampões e sua instalação oferecidas pelas licitantes deverão possuir Assistência Técnica em Porto Velho/RO, a qual deve ser indicada no ato da assinatura do contrato. A assistência técnica oferecida deverá fornecer ajustes necessários, garantindo a integridade do item oferecido durante os 12 (doze) meses de contrato. A assistência consiste em reposições de peças (hastes, ganchos, porcas, arruelas em aço, borrachas de vedação entre outros necessários), garantindo plena funcionalidade do item adquirido.

3.3.3. Prazo de entrega:

3.3.3.1. A contratada deverá entregar e implementar os produtos, objetos desta contratação, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato, podendo a entrega ser feita de forma escalonada, desde que as entregas de todos os produtos/objetos licitados não excedam o prazo de vigência do contrato.

3.4. Local de entrega/instalação:

3.4.1. A disponibilidade dos veículos para instalação será feita por agendamento, para que os veículos sejam disponibilizados para a devida instalação nos mesmos;

3.4.2. **A instalação das capotas nos veículos será feita pela empresa fornecedora, filial, ou credenciada por ela, no município de Porto Velho/RO, não será enviado o veículo para outra localidade e nem aceito entrega do acessório sem a devida instalação do no veículo correspondente. Considerando ser objeto deste processo aquisição com instalação;**

3.4.3. A empresa fornecedora ficará responsável pela retirada dos equipamentos do veículo ("Santo Antônio/ barra de proteção de carroceria", Lona marítima, etc.), quando houver, para instalação dos tampões. Ficando responsável também pela guarda e entrega dos equipamentos retirados ao Coren-RO com toda segurança e sem causar danos aos equipamentos removidos;

3.4.4. A empresa fornecedora deve garantir o prazo de garantia mínimo especificado no item 3.2 e fornecer a devida Assistência Técnica em Porto Velho/RO;

3.4.5. Os tampões de Fibra devem ser fornecidas conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como com todos os acessórios e exigências previstos neste;

3.4.6. Caberá ao servidor responsável rejeitar os tampões de Fibra instaladas nos veículos que não estejam de acordo com as exigências, mediante relatório circunstanciado.

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. Será alocado de acordo com disponibilidade orçamentaria do Conselho Regional de Enfermagem-RO, do ano de 2025.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Tendo a hipótese da impossibilidade em não atender o prazo estabelecido no item 3.2.3, a empresa deverá obrigatoriamente, encaminhar documentação com a justificativa prévia, com todas as informações que constem para a impossibilidade do atendimento da validade conforme solicitado, devendo o Conselho Regional de Enfermagem-RO.

5.2. Na possibilidade da contratada de não enviar a devida justificativa, os fiscais e gestores de contrato poderão analisar a possibilidade de aceitar ou não o recebimento do objeto.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O quantitativo e valor estimado para a aquisição de tampões de fibra para caminhonete L200 Triton, cabine dupla ano de fabricação/modelo 2021-2022:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Tampões Marítimos:</p> <p>Altura: Dimensionado de forma a acompanhar o tamanho original da carroceria/caçamba do veículo;</p> <p>Estrutura: Fabricação em Fibra de Vidro com espessura de 05 a 06 mm (mínimo), Tampa laminada em duas faces, com reforço estrutural nos pontos de maior esforço mecânico, abertura sustentada por dobradiças reforçadas e duas molas a gás, padrão automotivas com capacidade calculada de acordo com o peso da porta e sistema de fechamento com travas duplas. Calhas para captação e escoamento de água, fechadura de segurança com chave e amortecedores na tampa traseira;</p> <p>Pintura: Tratamento da superfície e pintura externa na cor original do veículo (BRANCO ALPINO) seguindo padrão automotivo; Pintura interna, emborramento na cor preta.</p> <p>Instalação: Instalação da Capota na caçamba através de hastes, ganchos, porcas e arruelas em aço (ou sistema superior) sem a descaracterização do veículo; Assentamento do tampão sobre a carroceria, com vedação em perfis de borracha, protegendo contra infiltração e poeira e evitando o contato direto da capota com a lataria do veículo.</p>	02	600410	R\$ 9.116,25	R\$ 18.232,50
02	<p>Cinta Fita: Utilizada para reboque com capacidade de dez toneladas cada uma, com cinco metros de comprimento, 100% poliéster, flexível e super resistente acompanhado de 4 manilha de 5/8, corpo forjado em aço e pino roscado ideal para puxar veículos leves e 4x4.</p>	02	625230	R\$ 297,56	R\$ 595,12

6.2. **Valor Total Aquisição GRUPO:** R\$ 18.827,62 (dezoito mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

6.2.1. A justificativa para agrupamento dos itens, dá-se devido os mesmos serem considerados acessórios de veículos, a quantidade reduzida ocasiona o desinteresse na participação frustrando assim o interesse da Administração em adquirir os itens. O agrupamento possibilita menor risco de fracassar principalmente o item 2 (cinta fita).

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passível de prorrogação em conformidade ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/021, e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

8.2. Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;

8.3. Executar o objeto de acordo com as condições e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações que foram solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações; Levar imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren-RO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

8.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Coren-RO;

- 8.6. Refazer os serviços ou substituir peças e materiais considerados inadequados pelo Coren-RO, sem custos adicionais, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do comunicado, todo e qualquer material que chegar com defeito;
- 8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-RO, ou ainda a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não, excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Coren-RO;
- 8.9. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo completa-los, nos moldes da Lei 14.133/021.
- 8.10. Entregar o material devidamente embalado de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo Coren-RO, incluindo a contagem do material entregue;
- 8.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 8.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto;
- 8.13. Realizar a vistoria dos veículos antes do certame, não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem a execução dos serviços. A vistoria deverá ser agendada;
- 8.14. A contratada tem a obrigação de receber os veículos sempre que estes se apresentem em suas dependências para a realização de manutenção/assistência técnica;
- 8.15. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Além das obrigações resultante da aplicação da Lei nº 14.133/021 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:
- 9.2. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo;
- 9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de suas propostas;
- 9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as folhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.5. Notificar a contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas a execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material (ais) entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;
- 9.7. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
- 10.3. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Coren-RO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.4. Incorrer na inexecução total do contrato;
- 10.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.9. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
- 10.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 10.15. Nas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar
- 10.16. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.17. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 10.1, será aplicável a penalidade de multa:
- 10.18. Igual a 1% (um por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 10.19. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.20. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.21. Deixar de apresentar amostra;
- 10.22. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.23. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.24. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.25. Igual a 20% (vinte por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 10.26. Fraudar a licitação.

- 10.27. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.28. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 10.29. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 10.30. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 10.31. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.32. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Coren-RO prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.33. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Coren-RO pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 10.34. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Coren-RO ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
- 10.35. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
- 10.36. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.37. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.
- 10.38. A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.
- 10.39. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDENCIA % do valor do contrato/nota de Empenho
1.	1%
2.	2%
3.	3%
4.	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDEN
1	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar.	4	Por Ocor
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocor
3	Destruir ou danificar o patrimônio do Contratante por culpa ou dolo de seu agentes	3	Por ocor
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocor
5	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocor
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocor
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item ocorrê
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocor
9	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item ocorrê
10	Apresentar, quando solicitado documentação fiscal, trabalhista, previdenciário e outros documentos necessário à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrên dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrên dia
12	Entregar ou entregar ou esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrên dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do termos de Referência e seus anexos não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item ocorrêr
14	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e atras

- 10.40. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.
- 10.41. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 10.42. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.43. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na lei 14.133/021.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
- 11.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
- 11.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 12.1. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação a data de seu vencimento, para que o fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir Atesto.
- 12.2. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da empresa;
- 12.3. Junto com a nota fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema de Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débito trabalhista (CNDT), sem que gere direito a alteração de preço ou compensação financeira;
- 12.4. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RO de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Gestor e Fiscal do contrato.
- 12.5. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;
- 12.6. O Coren-RO não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;
- 12.7. A contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;
- 12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula;

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

13. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES

- 13.1. A habilitação das licitantes deverá ser verificada por meio do Sicafe (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Termo de Referência.
- 13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 13.2.1. **Habilitação jurídica**
- 13.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 13.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor/>;
- 13.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 13.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 13.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 13.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 13.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 13.2.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.2.4. Qualificação Técnica

13.2.4.1. A qualificação técnica dar-se-á por meio da comprovação de execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

13.2.4.3. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.2.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.2.4.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.2.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.2.4.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não se aplica.

15. SIGILO

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 62 da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentos para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração, nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convenios de que trata o § 12 do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas na lei 14.133/2021.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. No interesse do Coren, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (vinte e cinco por cento), consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

18.2. Por se tratar de serviço de baixa complexidade, entende-se que não deve ser solicitada garantia de execução contratual.

18.3. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Coren.

18.4. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren;

18.5. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

Responsável pela elaboração:

Laelson Pedrosa Moreira de Luna
Chefe do Dep. Adm. Financeiro

De Acordo:

Aprovo o presente Termo de Referencia, nos termos da Lei 14.133/2021 e autorizo o prosseguimento da contratação, conforme solicitado.

Dra. Taciana Alessandra Holtz
Secretária Geral do Coren-RO



Documento assinado eletronicamente por **LAELSON PEDROSA MOREIRA DE LUNA - Matr. 164, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 08/04/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TACIANA ALESSANDRA HOLTZ - Coren-RO 123.023-ENF, Secretário(a) Geral**, em 08/04/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0698426** e o código CRC **ED6E2418**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br